

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

#### SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 540/2022

Reunião ordinária dos dias 8, 9, 10 e 11 do mês de agosto/2022

Câmara de Educação Superior

e-MEC: 201364634 Parecer: CNE/CES 540/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Didaciebe Centro Integrado de Educação Brasil - Europa Ltda. - Pirassununga/SP Assunto: Recredenciamento da FATECE - Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação, com sede no município de Pirassununga, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da FATECE - Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação, com sede na Avenida Painguás, n<sup>os</sup> 225/243, bairro Vila Urupês, no município de Pirassununga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

**PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA**

(Publicação no DOU n.º 35 de 17.02.2023, Seção 1, página 147)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.